



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 68 DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 270 do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024 a seguinte redação:

"Art. 270. O associado sujeito ao regime regular do IBS e da CBS, inclusive as cooperativas singulares, que realizar operações com a redução de alíquota de que trata o inciso I do caput do art. 269 poderá transferir os créditos das operações antecedentes às operações em que fornece bens e serviços à cooperativa de que participa e também os créditos presumidos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional (EC) 132/2023, aprovada pelo Congresso Nacional, selou duas conquistas históricas para o cooperativismo durante o debate da Reforma Tributária: o reconhecimento do adequado tratamento tributário ao ato cooperativo e a criação de um regime específico de tributação para as cooperativas. Agora, é preciso que a atual etapa de regulamentação infraconstitucional, por meio do PLP 68/2024, respeite as especificidades deste modelo de negócios. Para isso, é fundamental que a regulamentação esteja em consonância com a Emenda Constitucional 132/23.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Neste sentido, a menção expressa, sugerida na presente emenda, é necessária para assegurar que as cooperativas centrais e suas singulares estejam também abarcadas na regra prevista pelo artigo 270 no que se refere ao aproveitamento e repasse de créditos ordinários e presumidos.

Sala das Sessões, em de de 2024.

DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO

Apresentação: 09/07/2024 11:54:09.757 - PLEN
EMP 25 => PLP 68/2024

EMP n.25



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242898029800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo

